



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA n.º 020/2021

Dispõe sobre a suspensão de atividades e atendimentos presenciais, no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Anápolis.

A Doutora Aline Vieira Tomás, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, etc.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos novos, dos óbitos confirmados e das elevadas taxas de ocupação de UTI's e leitos hospitalares, em razão da Covid-19 na cidade de Anápolis e no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a decretação de *lockdown* em diversos municípios goianos pelo Chefe do respectivo Poder Executivo;

CONSIDERANDO as recentes alterações do Decreto Estadual nº 9.751/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Saúde 002/2021 do Município de Anápolis de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário 645/2020, que trata da suspensão de medidas aplicadas a adolescentes infratores durante o período de agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 314/2020, que havia autorizado a suspensão de prazos em processos físicos em razão da pandemia e a Resolução CNJ 318/2020, bem como a Recomendação CNJ nº 62/2020 (alterada pela 78/2021);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 666 de 28 de fevereiro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que dispõe sobre a suspensão de atividades e atendimentos presenciais, além de prazo processual em processos físicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, na comarca de Anápolis, o atendimento presencial e os prazos processuais em autos físicos durante o período de 1º a 14 de março de 2021.

§ 1º Se houver necessidade de carga do caderno processual em processos híbridos, o magistrado suspenderá o prazo processual.

§ 2º No prazo estabelecido no *caput* não será possível o uso das salas passivas, a realização de júris e as audiências presenciais.

§ 3º Será editado ato administrativo pela presidência do Tribunal de Justiça disciplinando acerca do procedimento de digitalização dos autos físicos e híbridos.

Art. 2º As atividades nas unidades judiciais e administrativas da Comarca de Anápolis deverão ser desempenhadas por meio de trabalho remoto, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis. A Diretoria do Foro atenderá mediante os seguintes canais:

1. assíncrono, pelo e-mail comarcadeanapolis@tjgo.jus.br (respondido entre meio-dia e 19h)
2. síncrono, pelo whatsapp business **(62) 3902 8905**, (respondido entre meio-dia e 19h)

§ 1º O atendimento ao público externo deverá ser realizado por meio de videoconferência, WhatsApp business e telefone, especialmente nas secretarias, escritanias, gabinetes de juízes, nos termos do Decreto Judiciário nº 951/2020. Para tanto, até ulterior deliberação, deverá haver ao menos um servidor por vara/setor administrativo para o atendimento do telefone, conforme exigência do Decreto 666/2021 TJGO (atendimento por telefone).

§ 2º Os magistrados da Comarca de Anápolis são os responsáveis por autorizar o acesso de servidores do respectivo gabinete, escritania ou secretaria, em número mínimo, caso seja essencial, limitado, em qualquer caso, a 20% do total de servidores de cada unidade.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

§ 3º A Diretora do Foro permitirá o acesso dos integrantes do sistema de justiça, em caso de necessidade, no patamar de 20% do total de servidores na unidade.

Art. 3º No âmbito da Diretoria do Foro de Anápolis, fica autorizado o acesso de, no máximo, 20% dos servidores, para o desempenho de atividades administrativas, a cargo dos Chefes de Departamentos.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste dispositivo poderá ser alterado, em caso de necessidade de serviço essencial em que se exija atividade presencial, mediante decisão da Diretora do Foro.

Art. 4º Fica suspensa a distribuição de mandados judiciais não urgentes enquanto permanecer a situação descrita no art. 1º.

Parágrafo único. Os mandados judiciais urgentes, assim considerados pelos magistrados, deverão ser encaminhados à Central de Mandados pelo e-mail **mandadosanapolis@tjgo.jus.br**, para de lá serem distribuídos aos oficiais de justiça.

Art. 5º Em razão de seu caráter alimentar, fica recomendado a todos os magistrados que seja dada prioridade na expedição de alvarás para levantamento de verbas advocatícias.

Art. 6º Os estagiários deverão se submeter à realização de teletrabalho, preferencialmente, desde que suas atividades sejam compatíveis com o regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio, ficando a cargo da chefia imediata, o encaminhamento à Coordenadoria de Estágios e Convênios de Anápolis da lista dos estagiários dispensados, em teletrabalho ou em atuação na modalidade presencial.

Art. 7º Em razão de Anápolis ainda não ter implantado a realização de audiência de custódia por videoconferência nos termos da Resolução nº 357/2020 do CNJ, será observado o disposto no Provimento CGJ nº 10/2020, com a flexibilização de prazo constante da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no PROAD 2021020000262834.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto, as decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde em relação ao Estado de Goiás e ao Município de



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Anápolis deverão ser encaminhadas às respectivas centrais de regulação por meio dos endereços eletrônicos já utilizados pelos juízos competentes.

Art. 9º Fica suspensa, durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, internação-sanção, internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco, internação provisória ou definitiva, decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa.

§ 1º Fica permitida a continuidade do cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida em Anápolis desde que o acompanhamento seja feito por meio não presencial.

§ 2º Fica recomendado aos magistrados que se abstenham de aplicar, o quanto possível, medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), se eventualmente a disponibilização de vaga e ingresso no programa implicar deslocamento do socioeducando para local da internação diverso de sua comarca de origem.

Art. 10 Aos magistrados com competência de família recomenda-se que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos.

Art. 11 Ficam suspensas, por prazo indeterminado, na comarca de Anápolis, as apresentações mensais, em juízo ou em entidades de fiscalização, dos apenados do regime semiaberto e aberto, em livramento condicional e em cumprimento de penas restritivas de direitos, no que couber, e dos réus que cumprem medidas cautelares e de suspensão condicional do processo.

Art. 12 Quanto aos contratos de prestação de serviços junto ao foro de Anápolis, visando à redução da presença de terceirizados nas unidades jurisdicionais e administrativas, mas preservadas as obrigações convencionadas com as empresas contratadas, fica o contingente de pessoal diário reduzido a 20% do total, devendo tais prestadores de serviço atuarem preferencialmente na ausência dos servidores no local.

Art. 13 Fica revogada a Portaria 071/2020.

Art. 14 Esta Portaria deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a todos os Magistrados da comarca de Anápolis, à Procuradoria do Município de Anápolis, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis, à Coordenadoria do Ministério Público de Anápolis, à Defensoria Pública do Estado de Goiás em Anápolis, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, devendo, ainda, ser dada ampla divulgação nos meios de comunicação locais, para conhecimento da população em geral.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 28 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.

ALINE VIEIRA TOMÁS
Juíza de Direito e Diretora do Foro